



CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA A RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA EM OLIVEIRA DO BAIRRO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto

2020



ÍNDICE

1	Disposições Gerais	1
1.1	Objeto do concurso.....	1
1.2	Definições.....	1
1.3	Entidade adjudicante	1
1.4	Órgão que tomou decisão de contratar	1
1.5	Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso.....	2
1.6	Preço anormalmente baixo.....	2
1.7	Disponibilização das peças do procedimento.....	2
1.8	Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos	3
1.9	Idioma dos documentos	3
1.10	Contagem dos prazos	4
2	Concorrentes e Propostas	4
2.1	Concorrentes.....	4
2.2	Impedimentos.....	5
2.3	Proposta e documentos da proposta	5
2.4	Indicação dos preços das propostas	6
2.5	Propostas variantes	6
2.6	Negociação.....	6
2.7	Modo de apresentação das propostas	6
2.8	Prazo para a apresentação das propostas.....	7
2.9	Prazo de obrigação de manutenção de propostas	7
2.10	Critério de adjudicação.....	7
2.11	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	8
3	Júri do Procedimento, abertura de propostas, Análise das propostas, Adjudicação e Documentos de Habilitação	8
3.1	Júri do procedimento.....	8
3.2	Abertura das propostas	9
3.3	Análise das propostas	9
3.4	Preparação da adjudicação.....	10
3.4.1	Relatório preliminar	10
3.4.2	Audiência prévia.....	10
3.4.3	Relatório final	10
3.5	Adjudicação.....	10
3.5.1	Decisão de adjudicação	10
3.5.2	Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar	11
3.5.3	Notificação da decisão de adjudicação	11
3.6	Documentação de habilitação	11
3.6.1	Documentos de habilitação	11
3.6.2	Idioma dos documentos de habilitação	13
3.6.3	Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	13
3.6.4	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	13
3.6.5	Não apresentação dos documentos de habilitação.....	14



3.6.6	Caducidade da adjudicação.....	14
3.7	Caução.....	14
4	Celebração do Contrato.....	14
4.1	Aprovação da minuta do contrato.....	14
4.2	Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	15
4.3	Notificação e aceitação da minuta do contrato	15
4.4	Reclamação da minuta do contrato.....	15
4.5	Redução do contrato a escrito.....	15
4.6	Outorga do contrato	16
4.7	Representação na outorga do contrato.....	16
4.8	Não outorga do contrato	16
4.9	Garantia de preços.....	16
5	Disposições Finais	16
5.1	Normas aplicáveis	16
	Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.....	16
6	ANEXOS.....	17
	ANEXO I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.....	17
	ANEXO II – Modelo da proposta de preço	18
	ANEXO III – Requisitos da memória Descritiva	20
	ANEXO IV – Modelo da declaração referente ao prazo de garantia	21
	ANEXO V – Modelo da declaração referente ao prazo de entrega	22
	ANEXO VI – Modelo de declaração referente aos documentos de habilitação no âmbito do procedimento de formação do contrato	23
	ANEXO VII – Modelo da declaração referente à garantia de continuidade de fabrico e fornecimento de peças	24



1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento concursal adota a designação de ***“Aquisição de contentores para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro”***.
2. Este concurso público tem por objeto a aquisição de 25.500 contentores de 45 litros para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro, nas condições estabelecidas nas peças do presente procedimento. Este projeto insere-se no âmbito da estratégia do Município de Oliveira do Bairro de aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial (recolha porta-a-porta e sistemas *pay-as-you-throw* - PAYT).
3. O objeto do presente concurso compreende o fornecimento dos bens, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas que fazem parte integrante das peças do presente procedimento, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento tem a seguinte classificação: **44613800-8 – Contentores de resíduos**.

1.2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Proposta – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- c) Adjudicação – ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

1.3 ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é o **Município de Oliveira do Bairro**, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações e cujos contatos são os seguintes: Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, com o NIPC 501 128 840, telefone n.º 234 732 100, fax n.º 234 732 112, endereço de correio eletrónico: cmolb@cm-olb.pt, sítio: www.cm-olb.pt, plataforma eletrónica de contratação pública: <http://www.acingov.pt>.

1.4 ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, a decisão de contratar foi determinada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, datado de **06 de Outubro de 2020**, tomada no âmbito



Oliveira do Bairro câmara municipal

de competência própria para autorização de despesas, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo este reprimado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de abril da Assembleia da República e do artigo 36º do CCP e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

1.5 PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO DO CONCURSO

1. O preço base do presente procedimento, fixado no Caderno de Encargos, é de **€ 213.945,00 (duzentos e treze mil novecentos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor este que é o preço máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e que limita o preço contratual, sendo excluídas as propostas com valor superior.
2. O preço base referido na alínea anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, resulta de consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas.
4. O prazo máximo para execução do contrato é de **8 (oito) meses**, a contar da data de celebração do contrato escrito.
5. O processo do concurso é constituído por este Programa do Procedimento e seus Anexos e pelo Caderno de Encargos, composto por **Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas**.

1.6 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for inferior a 50% da média dos preços das propostas a admitir a concurso, nos termos do artigo 71.º CCP.
2. Nenhuma proposta de preço pode ser rejeitada sem que sejam solicitados e apreciados esclarecimentos quanto ao preço apresentado.

1.7 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, mencionadas no n.º 5 do ponto 1.5, serão exclusiva e integralmente disponibilizadas na **plataforma eletrónica de contratação pública acinGov** utilizada pelo Município de Oliveira do Bairro, através do sítio eletrónico **<http://www.acingov.pt>**, disponibilizada pela empresa acinGov, desde a data da publicação do anúncio do procedimento.
2. Os interessados poderão descarregar gratuitamente as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica da entidade adjudicante devendo para tanto proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes do mesmo.



1.8 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos, pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões apresentadas e identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos dos pontos seguintes.
2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, **até ao termo do primeiro terço** do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar prestará, por escrito e via plataforma eletrónica, os esclarecimentos referidos no número anterior, **até ao termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. A entidade competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores são disponibilizados, via plataforma eletrónica, a todas as entidades que mostraram interesse em concorrer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, através da mencionada plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos.
8. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, pudessem detetar na fase de execução do contrato.
9. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no n.º 5 anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas a entidade competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
11. A decisão prevista no número anterior é publicitada nos mesmos termos estabelecidos nos n.ºs 5 e 6 anteriores.

1.9 IDIOMA DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, com exceção dos documentos



referentes a catálogos originais dos fabricantes, originais e manuais de operação, de manutenção e de segurança dos fabricantes dos bens, que poderão ser redigidos em língua estrangeira.

2. Os documentos que não forem apresentados em língua portuguesa, deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

1.10 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se por dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções, são contínuos, não se suspendendo estes aos sábados, domingos e feriados.

2 CONCORRENTES E PROPOSTAS

2.1 CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
2. Em caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, bem como as sociedades e os agrupamentos quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
3. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
4. Até à celebração do contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante o Município de Oliveira do Bairro.
5. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
6. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.



7. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
8. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

2.2 IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que incorram nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

2.3 PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I (declaração de aceitação pelo concorrente do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o Anexo I ao CCP);
 - b) Proposta de preço, detalhada por preço global e por preços totais e unitários, conforme modelo incluído no Anexo II;
 - c) Memória descritiva dos bens a fornecer em total observância dos requisitos estipulados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e outros definidos nas demais peças do procedimento concursal, conforme modelo incluído no Anexo III;
 - d) Prazo de garantia dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo IV;
 - e) Prazo de entrega dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo V;
 - f) Declaração quanto à garantia de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo VII;
 - g) Plano de fornecimento (50% Quantidade em 2020 e 50% da quantidade em 2021);
 - h) Documento, emitido por entidade externa de certificação, que ateste o cumprimento da norma EN ISO 1043, relativa ao material de composição dos bens a fornecer;
 - i) Documentos de Acordo com ponto 8 Certificações, constante no CE – Cláusulas Técnicas;
 - j) Certidão de registo permanente, código de acesso à mesma, ou documento equivalente, que permita conferir o poder de representação e assinatura do assinante em todos documentos da proposta;
 - k) Declaração de mandato, em caso de representação deverá ser apresentada esta declaração emitida para o efeito, sob pena de exclusão;
 - l) Declaração com referência a aspetos que, do ponto de vista dos concorrentes, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta; se aplicável;
 - m) Documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se aplicável.
2. Todos os elementos que instruem a proposta têm de ser assinados pelo concorrente ou seus representantes, sob pena da sua exclusão.
3. O proponente deverá assinar eletronicamente os documentos acima referidos, com exceção do documento indicado nas alínea j), e todos os demais documentos que associar à proposta, mediante a



Oliveira do Bairro câmara municipal

utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo para o efeito utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

2.4 INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA.
2. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA e indicar o respetivo valor e a taxa legal, quando aplicável.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2.5 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2.6 NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

2.7 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados, até à data limite de apresentação de propostas, através de meio de transmissão eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** utilizada pelo Município de Oliveira do Bairro, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo para efeito de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da **acinGov**, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "**Adira aqui**" (no topo da página) e para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a **acinGov** (para informações mais detalhadas contactar o call center da **acinGov**, através do número 707 451 451).
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Todos os documentos carregados na plataforma têm de ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão da proposta, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente, certidão de



Oliveira do Bairro câmara municipal

registo permanente, ou código de acesso ou documento equivalente, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto, devendo para o efeito utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

5. Se o concorrente incluir num ficheiro compactado vários documentos, não basta assinar digitalmente o ficheiro compactado. Cada um dos ficheiros que o constituem têm de estar também eles assinados digitalmente sem o que a proposta será excluída.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Município de Oliveira do Bairro, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

2.8 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas **até às 17h00m00s do 6.º dia contado da data do envio do anúncio para publicação na 2.ª Série do Diário da República.**
2. Sempre que a data limite para a entrega das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir e à hora definida no número anterior.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.
4. O prazo para apresentação das propostas é prorrogável nos termos previstos no artigo 64.º do CCP.

2.9 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.10 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o critério de desempate é o segundo critério previsto no n.º 6 do artigo 74º do CCP, no sentido de sair vencedora a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.



2.11 PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 1.8 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações referidas no ponto 1.8, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Município de Oliveira do Bairro e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do ponto 1.8.

3 JÚRI DO PROCEDIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.
2. O Júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar, todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
4. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
5. O funcionamento e as competências do Júri são as previstas nos artigos 68.º e 69.º do CCP, podendo este ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do mesmo Código.



3.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura das propostas será efetuada eletronicamente, pelo Júri do Procedimento, no **1.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.**
2. O Júri, no dia da abertura das propostas, procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
3. Aos concorrentes incluídos na lista, será facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 anteriores.

3.3 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Na fase de apreciação das propostas e sempre que se considere necessário, para efeitos de análise e da avaliação das mesmas, o Júri do Procedimento poderá solicitar aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, fixando um prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente, notificados desse facto.
4. Poderá ser solicitado aos concorrentes que no prazo máximo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.
5. Na análise das propostas, poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3.4 PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

3.4.1 Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação previsto no presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri fundamenta as razões porque propõe a exclusão de qualquer proposta que revele alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, nomeadamente a não apresentação dos documentos exigidos no presente Programa de Concurso.
3. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no n.º 1 do ponto 3.3.

3.4.2 Audiência prévia

O relatório preliminar é enviado pelo Júri do concurso, para efeitos de audiência prévia, a todos os concorrentes para que estes, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito.

3.4.3 Relatório final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual, nos termos do artigo 148.º do CCP, pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.5 ADJUDICAÇÃO

3.5.1 Decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar procede à escolha da proposta hierarquizada em primeiro lugar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

3.5.2 Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento; e
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1 anterior, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

3.5.3 Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, simultaneamente, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Oliveira do Bairro deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 161.º do CCP, apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade “Adjudicações”, os documentos de habilitação exigidos no ponto 3.6 do presente Programa de Procedimento e em conformidade com o disposto e aplicável no artigo 81.º do CCP.

3.6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.6.1 Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI (modelo de declaração Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP) ao presente Programa de Procedimento.
 - b) Documento comprovativo de Consentimento de Consulta de Declaração da Situação Contributiva de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP.



- c) Documento comprovativo de Autorização para Consulta de Situação Tributária de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP.
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da PCM;.
- e) Os documentos comprovativos solicitados na alínea anterior, designadamente, as situações previstas nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência deverão ser acompanhados da certidão permanente
- f) No caso de se tratar de uma empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores, deve apresentar o respetivo comprovativo de inscrição na lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- g) Código de Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em Anexo à Lei n.º 89/2017 de 21 de Agosto
- h) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor;
- i) Documentos de identificação de quem outorga o contrato

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e **deverão ser acompanhados da certidão permanente.**

- 2. O Município de Oliveira do Bairro pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constante.
- 4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão com a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
- 5. O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) nº 1 do artigo 86º do CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

6. Quando as situações previstas no do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será dado um prazo adicional de, no máximo 3 dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de cinco dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação
8. Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis

3.6.2 Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3.6.3 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 3.6.1 através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt, excluindo-se qualquer outro meio para apresentação daqueles documentos.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Oliveira do Bairro o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que, o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

3.6.4 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, a todos os concorrentes a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

3.6.5 Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Município de Oliveira do Bairro deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Oliveira do Bairro deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

3.6.6 Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida na adjudicação e no prazo fixado;
 - b) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

3.7 CAUÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. O Município de Oliveira do Bairro poderá proceder-se à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

4 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicar, nos termos do artigo 98.º do CCP, pelo Município de Oliveira do Bairro.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
4. Da minuta do contrato deve ainda constar a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º do CCP.



4.2 AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. O Município de Oliveira do Bairro pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

4.3 NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Município de Oliveira do Bairro notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no ponto anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4.4 RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação apresentada.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

4.5 REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.6 OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação de caução quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O Município de Oliveira do Bairro comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4.7 REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO

1. Na outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, a representação do Município de Oliveira do Bairro cabe ao seu órgão competente.
2. A competência prevista no número anterior para a representação do Município de Oliveira do Bairro na outorga do contrato, pode ser delegada nos termos gerais.

4.8 NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 2 do ponto 2.1.

4.9 GARANTIA DE PREÇOS

A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), e na legislação complementar aplicável.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro

O Presidente da Câmara,

**DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO**

Assinado de forma digital por
DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2020.10.06 12:06:50
+01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr



6 ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[Anexo I a que se refere a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e do C.E - Caderno de Encargos aplicável ao presente procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada _____ (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CE - Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____;

b) _____.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea 1 b) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

_____ (indicar nome, estado civil, profissão e morada), em representação (1) de _____ com sede (1) em _____, pessoa coletiva n.º _____ (1), matriculada (1) na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social (1) de _____ €, com o NIF _____ obriga-se a executar o fornecimento objeto do presente procedimento, no prazo de _____, em conformidade com o CE - Cadernos de Encargos, pelo preço de _____ € (_____ euros), nos termos do disposto nos Art.º 60º e 97º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, que aprovou o CCP - Código dos Contratos Públicos, preço este que não inclui o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais declara que no preço proposto acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no nº 6 do Art.º 50.º do CCP.

Ao preço mencionado incidirá o imposto do IVA - Imposto Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (3)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular eliminar os dados solicitados em (1)

(3). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo à Proposta de Preço

Lista de Preços Unitários

Artigo	Designação	Quant.
1	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor amarelo, com TAG UHF e impressão IML	8.500
2	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor azul, com TAG UHF e impressão IML	8.500
3	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor verde, com TAG UHF e impressão IML	8.500



ANEXO III – REQUISITOS DA MEMÓRIA DESCRITIVA

Requisitos da Memória Descritiva

(a que se refere a alínea 1. c) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

1. No documento, a que se alude na alínea 1. c) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento, deve ser apresentada uma descrição e caracterização dos bens a fornecer, em total observância dos requisitos estipulados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e outros definidos nas demais peças do procedimento concursal e sob pena de exclusão em caso de tal não se verificar.
2. A memória técnica descritiva deve, obrigatoriamente, ser organizada da seguinte forma e, sob pena de exclusão em caso de tal não se verificar/contemplar os seguintes elementos:
 - i) Capítulo I - Descrição detalhada e identificação dos bens a fornecer;
 - ii) Capítulo II - Plano de fornecimento;
 - iii) Capítulo III - Catálogo(s) original(is) do(s) fabricante(s);
 - iv) Capítulo IV - Outros elementos.



ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE GARANTIA

Declaração – Prazo de Garantia

(a que se refere a alínea 1. d) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do concurso público para **“Aquisição de contentores para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro”**, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º e datado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara garantir os bens a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, pelo prazo de anos (*em algarismo e por extenso*), a contar do auto de receção.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura*]



ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA

Declaração – Prazo de Entrega

(a que se refere a alínea 1. e) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do concurso público para **“Aquisição de contentores para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro”**, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º e datado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, garantir o prazo máximo de dias (*em algarismo e por extenso*) para a entrega de acordo com plano de fornecimento dos bens a fornecer, sendo aqueles contados a partir da data da celebração de contrato.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura*]



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.



ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE À GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Declaração – Garantia de Continuidade de Fabrico e Fornecimento de Peças

(a que se refere a alínea 1. f) do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do concurso público para **“Aquisição de contentores para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro”**, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º datado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara garantir a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças e componentes do bem a fornecer por um período de 3 (anos) anos a contar da assinatura do auto de receção.

... (local), ... (data), ... [assinatura]